

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Contrato nº 06/2021 Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à Internet

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE, inscrita no CNPJ sob e nº 41.882.879/0001-20, com sede na Rua Caetano Pires, nº 105, centro, na mesma cidade de São José do Alegre-MG, aqui designada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora MARIA HELENA DE CARVALHO SANTANA, portadora do RG nº M-4.493.916 (SSP/MG), inscrita no CPF sob o nº 622.684.066-87, aqui designada CONTRATANTE, e a empresa G6 TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 27.751.234/0001-27, sob o nome de fantasia "G6 INTERNET", firma sediada à Praça Luiz Dias, nº 81, centro, na cidade de Itajubá-MG, com filial instalada em São José do Alegre, à Rua Inácio Lopes Siqueira, nº 149-B, centro, sendo ora representada por seu sócio-gerente Sr. GERALDO CESAR ZUCARELI RENO, ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 - DO OBJETO:

- 1.1. Este contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, e tem como objeto a prestação de serviço de comunicação multimídia (SCM), consistente na disponibilização de conexão à rede mundial de computadores (internet), utilizando o sistema de transmissão dedados via fibra optica, com acesso sem limitação de horário (24 horas por dia), e abrangendo a instalação e manutenção de conexão à internet na sede da contratante, com velocidade mínima (link) de100 Mbps.
- 1.2. Além de disponibilizar a conexão à internet, a contratada também cederá à contratante, em regime de comodato, o kit de equipamentos necessários para a respectiva conexão (modem), os quais poderão ser retirados pela mesma após o término da vigência deste contrato. E também se responsabilizará pela configuração da rede para fins de conexão à internet (DHCP, DNS, roteamento).

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.1. A contratada obriga-se a fornecer, para a contratante, acesso à rede mundial de computadores (internet), durante 24 horas por dia, sete dias por semana, mediante conexão através de cabos de fibra óptica.
- 2.2. A contratante utilizará os meios colocados à sua disposição exclusivamente para seu uso, não podendo ceder a terceiros, a qualquer título, tais meios ou os serviços obtidos.
- 2.3. A conexão à internet poderá ser compartilhada entre vários dispositivos, desde que todos estejam localizados na sede da contratante, e sendo de responsabilidade exclusiva da contratante a instalação e configuração de sua rede interna de comunicação.
- 2.4. A contratada não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perdas e danos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente pela má utilização do serviço.
- 2.5. É de responsabilidade da contratante notificar por escrito a contratada de qualquer problema ou anomalia no serviço por ela prestado, ficando a contratante ciente de que a contratada não é obrigada a resolver possíveis problemas sem a devida notificação.

2.6. São deveres da contratante:

 a) Obedecer às recomendações técnicas da contratada para a correta utilização dos serviços, instalação e funcionamento dos equipamentos necessários para tal, somente conectando à rede da contratada aparelhos próprios ao serviço e que obedeçam aos padrões e características técnicas apropriados;









CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE



Estado de Minas Gerais

- b) Não veicular mensagens que possam vir a ser consideradas ofensivas e/ou subversivas aos principios éticos e merals, bem como propagandas não autorizadas ("spam"); na hipótese de ocorrências desses tipos, a contratante será direta e exclusivamente responsabilizada, sujeitando-se a contratada somente às responsabilidades que lhe são atribuidas neste contrato;
- c) Prevenir se contra perda de dados, invasão da rede e outros eventuais danos causados pela má utilização do serviço;
- d) Abster-se de invadir a privacidade de outros usuários, seja na busca de acesso, senhas e dados privativos, modificando arquivos que não sejam de sua autoria, ou assumir a identidade de terceiros;
 - e) Respeitar as leis de direito autoral e de propriedade intelectual;
- f) Não prejudicar intencionalmente outros usuários da rede internet, através do desenvolvimento de programas de acesso não autorizado a computadores ou alteração de arquivos, programas e dados residentes na rede.
 - 2.7. Com relação ao seu código e senha privativos, a contratante:
- a) Deverá assumir integral responsabilidade por si e por terceiros na sua utilização, obrigando-se a honrar os compromissos financeiros e legais dai resultantes;
- b) Deverá proteger a identificação de acesso à rede internet recebida da contratada, constituida pelo código e senha privativos, que são intransferíveis, não podendo ser objeto de qualquer tipo de comercialização.
- 2.8. São deveres da contratada, além daqueles previstos na "Lei Geral das Telecomunicações" (Lei nº 9.472/97) e no "Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia" (Resolução Anatel nº 272/2001):
- a) Prestar o serviço objeto deste contrato da melhor maneira possível, primando sempre pela busca da qualidade e pelo bom atendimento;
- b) Comunicar ao usuário, com antecedência mínima de 24 horas, a paralisação da prestação de serviços para manutenções programadas;
- c) Manter sigilo sobre as informações cadastrais, considerando que toda e qualquer informação sobre o usuário será classificada como sigilosa, podendo ser repassada a terceiros única e exclusivamente em caso de solicitação judicial ou no interesse da própria contratante.
- 2.9. A contratada não será responsabilizada pela interrupção da prestação de serviços nos casos de:
 - a) Falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema da provedora de acesso;
- b) Falhas nos sistemas de transmissão ou de roteamento no acesso à internet, sendo a contratada responsável somente pelo funcionamento dos seus próprios computadores e demais equipamentos de comunicação;
- c) Necessidade de reparos ou manutenção da rede externa que exija o desligamento temporário do sistema;
 - d) Qualquer ação de terceiros que impeça a prestação do serviço;
- e) Interrupção ou suspensão, pela empresa concessionária de serviço público, dos serviços de telecomunicações;
 - f) Outros motivos de caso fortuito e força maior.
 - 2.10. Além dos direitos previstos na legislação, são direitos da contratante:
- a) A inviolabilidade e o segredo de suas comunicações, salvo em caso de requisição judicial;
- b) Receber informações sobre os serviços prestados, facilidades e comodidades adicionais e seus preços, bem como o conhecimento prévio de alterações nas condições de prestação dos serviços:



Spreenting

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE



Estado de Minas Gerais

- c) Serem bem atendidos os seus agentes quando de possíveis reclamações, e ter os problemas manifestados resolvidos em prazo razoável;
- d) Ter restabelecido o serviço, quando cessar a eventual inadimplência, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.
 - 2.11. Além dos direitos previstos na legislação, são direitos da contratada;
 - a) Gerenciar, remota ou localmente, seus equipamentos;
- b) Substituir a tecnologia utilizada para prestação do serviço, desde que mantidas as características de qualidade;
 - c) Ter acesso ao local onde se encontrem instalados seus equipamentos;
- d) Remover das dependências da contratante os equipamentos disponibilizados, em caso de bloqueio do serviço e/ou rescisão deste contrato;
 - e) Receber todos os pagamentos nos respectivos dias de vencimento;
- f) Interromper a prestação dos serviços em caso de atos de terceiros que inviabilizem sua prestação.

3 - DA VIGÊNCIA:

Este contrato vigorará pelo prazo de 7 (sete) meses, vigendo a partir de sua assinatura até o dia 03 de janeiro de 2022, e poderá ser prorrogado, através de termos aditivos, nos termos da Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos.

4 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 553,00 (quinhentos e cinquenta e três reais), dividida em 7 (sete) parcelas de R\$ 79,00 (setenta e nove reais), a serem pagas até o último dia útil de cada mês, a partir do mês de junho de 2021.
- 4.2. Os valores indicados no item 4.1 incluem a remuneração pelos serviços e também todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, constituindo-se na única remuneração pela execução dos serviços ora contratados.
- 4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de São José do Alegre:
 - 01 Câmara Municipal
 - 1.01.01.031.0001.2.0003 Manut. Atividades Administrativas do Legislativo
 - 3.3.90.40 Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação P. Jurídica.
- 4.4. Se ocorrer atraso superior a 90 días no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

5 - DA RESCISÃO E PENALIDADES:

- 5.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.
- 5.2. O contrato poderá também ser rescindido de forma amigável ou por iniciativa de qualquer das partes, sem qualquer multa, mediante comunicação à outra com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.
- 5.3. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei, ou nos termos da respectiva legislação que a suceder.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE



Estado de Minas Gerais

5.4. Em caso de inadimplemento contratual, a parte infratora poderá ser penalizada com a imposição de multa em valor referente ao de um mês de serviço; na reincidência, este contrato poderá ser rescindido.

6 - <u>DO FORO</u>:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao $\S~2^{\circ}$ do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Pedralva-MG.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 7.1. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao eventual descumprimento de qualquer uma das obrigações deste contrato não implicará novação ou renúncia ao direito. A parte tolerante poderá exigir da outra parte o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.
- 7.2. São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus funcionários que venham a participar da prestação dos serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.
- 7.3. É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito à contratada, nem a qualquer de seus empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.
- 7.4. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem assim ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas na presença de duas testemunhas.

São José do Alegre-MG, 09 de junho de 2021.

muchantene

CÂMARA MUN. DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE Ver. Maria Helena de Carvalho Santana Presidente G6 TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Geraldo César Zucareli Reno Sócio-Gerente

Testemunhas:

rotario Executivo

socia